



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Tributário

ATA DE REUNIÃO

Ata da Segunda Reunião Ordinária do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)

Em 26 de novembro de 2020, às 14h30min., foi realizada a segunda reunião ordinária do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre prorrogação de prazo da avaliação do PSR e Proagro

O representante da Secretaria de Política Econômica (SPE) justificou a prorrogação do prazo, até então previsto para dezembro de 2020, devido ao quantitativo de pessoal reduzido e as dificuldades inerentes da pandemia. Adicionalmente, contavam com ajuda externa e não poderão mais contar com esta colaboração. Em decorrência desses fatores reduziram o escopo. Destacou ainda que utilizarão dados da SUSEP na avaliação por serem mais amplos. Destacou que esses dados também apresentam limitações como o fato de não ter conseguido diferenciar as apólices de multirisco daquelas de risco nomeado, após vários pedidos junto à SUSEP. Então por essas razões a SPE solicitou a prorrogação de prazo para abril de 2021.

Deliberação CMAS - A prorrogação de prazo foi aprovada por UNANIMIDADE.

2) Deliberação sobre as recomendações da avaliação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

A representante da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) realizou a apresentação da avaliação do PNMPO e das recomendações derivadas. As conclusões da avaliação apontaram que:

- Os resultados são aderentes com outra atividade de avaliação do PNMPO realizada pela SPPE, em outras regiões.
- O retorno econômico do Programa é positivo, porém a análise se limitou ao público pertencente ao Cadastro Único.
- O PNMPO não opera por meio da concessão de subvenção econômica do Crescer desde 2015.
- O Programa foi recentemente objeto meio da Lei n. 13.999/2020.
- A proposta de recomendações foram focadas num possível contexto de retomada das subvenções.

Após debates entre os membros do CMAS, deliberou-se por transformar as recomendações prioritárias em recomendações complementares, por não se tratarem de ações que impactariam uma política vigente ou com

expectativa de retomada das subvenções no futuro próximo, e alterar a redação da recomendação nº 3. Assim, as recomendações – que passarem a ser complementares – foram aprovadas com a seguinte forma:

1. SE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA: Caso se opte pela retomada das subvenções ao microcrédito produtivo orientado, o Programa não deve se limitar à estratégia de redução de taxas de juros para a ampliação do volume de crédito concedido. É importante estabelecer condicionalidades, como a participação simultânea em atividades de capacitação empreendedora. Além disso, a subvenção deve ser focalizada na parcela da população mais vulnerável, a exemplo dos inscritos no Cadastro Único, para os quais já há evidência de aumento na renda em decorrência do crédito.
2. SE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A concessão de subvenção econômica, se retomada, deve ser considerada menos como uma estratégia de ampliar a escala do Programa, e mais como uma forma de focalização do benefício, por exemplo, para ampliar a oferta de crédito em regiões menos assistidas, onde os custos operacionais são, de fato, maiores, como na região Norte do País.
3. SE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA: estudar a possibilidade de propor alterações em instrumentos normativos e administrativos para viabilizar o acesso a dados protegidos por sigilo.

3) Deliberação sobre as recomendações da avaliação do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER)

A representante da SPPE realizou a apresentação da avaliação e das recomendações do PROGER. Os resultados da avaliação de impacto apontaram que:

- Efeitos positivos nas empresas tomadoras de crédito, com efeitos positivos e quase sempre estatisticamente distintos de zero para os indicadores de empregos médios gerados e impacto na folha salarial das empresas.
- O valor das estimativas de impacto sobre emprego e folha salarial cresce de 5,3% em 2009 a 32,5% em 2014 e, a partir daí, o valor das estimativas passa a decrescer de forma a atingir a marca de 24,4% em 2018.

Em relação aos resultados da análise de custo-benefício, onde o custo foi calculado com base metodologia estabelecida pelo Ministério da Economia concluiu-se que:

- A atual metodologia de cálculo do subsídio implícito impõe limitações à análise de custo efetividade em programas similares ao Proger, de modo que a medida de “benefícios” se limita a empresas que tomam empréstimos a partir de 2009 e a medida de “subsídios” contempla empresas que tomam empréstimos antes de 2009 .
- Tendência geral de queda nos subsídios com algumas flutuações, um padrão que parece estar em grande medida associado às mudanças no custo de oportunidade do Tesouro Nacional no período analisado.
- Ao contribuir com a geração de empregos, o programa age como indutor de outras formas de ingresso de receitas aos cofres públicos e com a redução de despesas com o pagamento de benefícios pelo FAT.

Após debates, houve a sugestão de transformar a recomendação prioritária em complementar por se tratar de uma recomendação de estudo, que não se enquadra na definição de recomendação prioritária nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CMAP nº 02 de 13 de novembro de 2020. Foi aprovado por UNANIMIDADE. A redação da recomendação ficou da seguinte forma:

1. SPPE/SEPEC: Estudar a viabilidade de propor ao Codefat a criação de novas modalidades de financiamento para empresas com menos de um ano de existência e para o financiamento de cadeias produtivas na área urbana, visando o encadeamento de ações de produção e oferta de serviços entre firmas de médio e grande porte com micro e pequenas empresas.

4) Informes Gerais - SECAP

4.1. A SECAP informou que recebeu o relatório de avaliação e o relatório de recomendações da avaliação da Zona Franca de Manaus (ZFM). Os relatórios foram encaminhados ao órgão gestor, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para manifestação e provavelmente na próxima reunião do CMAS em janeiro ou fevereiro será deliberado pelo comitê.

4.2. Foi lembrado que o próximo ciclo não permitirá prorrogação do prazo final de entrega conforme cronograma de avaliação aprovado pela Resolução CMAP nº 01, de 17 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA

Coordenador CMAS

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

PEDRO JUCÁ MACIEL

Secretaria do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

TALITA TORMIN SAITO

Subchefia de Articulação e Monitoramento da CC/PR

Documento assinado eletronicamente

ELIANE VIEGAS MOTA

Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES

Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calhman de Miranda, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 19/02/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 19/02/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 24/02/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tormin Saito, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 03/03/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13769629** e o código CRC **A54D0914**.